



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



## Prefeitura de Anápolis

**TERMO DE COOPERAÇÃO** que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e o **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, para os fins que a seguir especificam:

À vista do Proad nº 201911000198673, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, inscrito no CNPJ 02.292.266/0001-80, doravante denominado TJGO, neste ato representado pelo seu Presidente **Desembargador Walter Carlos Lemes**, portador do RG nº 107185 SSP/GO, e do CPF nº 089.125.301-78, com a interveniência da Corregedoria-Geral da Justiça, representada pelo Corregedor-Geral Desembargador Kisleu Dias Maciel Filho, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.479/0001-46, com sede na Avenida Brasil Sul, nº 200, Centro, Anápolis-GO, representado por seu Prefeito Sr. Roberto Naves e Siqueira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 901.770.701-10, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária de Educação Sra. Sonja Maria Lacerda, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº 355.743.131-20, residente e domiciliada no citado município, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Estadual nº 17.928/12, Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente **TERMO** é a conjugação de esforços dos **PARTÍCIPIES** no sentido de:

I – Oferecer o suporte formativo aos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Anápolis, disseminando os Círculos de Justiça



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



## Prefeitura de Anápolis

Restaurativa e Construção de Paz e a comunicação não violenta nas escolas com crianças, adolescentes e adultos;

**II** – Agir e intervir com meios práticos e eficazes em favor da construção da cultura de paz nas escolas;

**III** – Formar e apoiar as equipes escolares na criação de um sistema de resolução de conflitos assertivo, a fim de prevenir e minimizar os efeitos da violência, envolvendo toda a comunidade, restaurando o conceito de justiça como valor e não apenas como punição;

**IV** – Promover ações que contribuam para o fortalecimento da gestão democrática e participativa dentro da perspectiva das propostas político-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Anápolis, que evidenciem a formação e o desenvolvimento de um sujeito autônomo, crítico, analítico, reflexivo e atuante.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Para a consecução do objeto deste **TERMO**, a Secretaria Municipal de Educação de Anápolis compromete-se a:

**I** – Definir escolas para delimitação do Projeto Piloto;

**II** – Garantir a participação do público-alvo na qualificação;

**III** – Disponibilizar espaço físico adequado, bem como os equipamentos necessários para realização das atividades;

**IV** – Assegurar a continuidade das ações após a qualificação;

**V** – Apresentar ao Gestor local do Projeto os relatórios qualitativos e quantitativos semestrais dos resultados alcançados com a utilização da metodologia nas escolas;

**VI** – Zelar para que os princípios da Justiça Restaurativa e dos Círculos de Construção de Paz sejam preservados no desenvolvimento da proposta no contexto educacional.



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**Prefeitura de  
Anápolis**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

**I** – Oferecer, por meio da Divisão Interprofissional Forense, a qualificação aos profissionais da Rede Municipal de Educação para atuarem como facilitadores em Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz;

**II** – Fortalecer a Rede de Proteção a crianças e adolescentes, mediante trabalho interinstitucional;

**III** – Estimular a cultura do diálogo e da paz;

**IV** – Fomentar a gestão democrática e participativa;

**V** – Propiciar o desenvolvimento da capacidade de reflexão, responsabilidade, reciprocidade e solidariedade;

**VI** – Resgatar o diálogo e a cooperação entre todas as pessoas das unidades administrativas e da comunidade escolar;

**VII** – Proporcionar vivências onde o ser e o conviver fortaleçam as relações interpessoais e o equilíbrio entre as necessidades individuais e coletivas do corpo institucional.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – EJUG**

**I** – Apoiar e contribuir com a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás quanto ao suporte pedagógico e logístico para a ministração do curso;

**II** – Certificar os alunos que cumprirem os requisitos indispensáveis para a conclusão da formação.



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**Prefeitura de  
Anápolis**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC**

Apoiar e contribuir com a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás no desenvolvimento do Plano de Trabalho, especialmente no que se refere à qualificação dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Anápolis em Processos Circulares e Mediação de Conflitos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO**

Os **PARTÍCIPIES** designarão gestores locais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente **TERMO**.

§ 1º Fica designado como gestor geral do presente instrumento, por parte do **TRIBUNAL**, o 1º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás, e, como gestor local, um magistrado da Comarca de Anápolis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO**

Para acompanhamento, gerenciamento e administração da execução desse **TERMO**, constitui-se o Grupo de Trabalho, sob a coordenação da Divisão Interprofissional Forense, composto também pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – EJUG, o NUPEMEC – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, o magistrado gestor local e representantes da Secretaria Municipal de Educação de Anápolis.

**§1º** Caberá à Coordenação do Grupo de Trabalho:



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



## Prefeitura de Anápolis

- a) O acompanhamento das ações nas escolas por meio de relatórios, quantitativos e qualitativos, emitidos pelos facilitadores, contendo o desenvolvimento e resultados alcançados com a utilização da metodologia dos Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz nas escolas;
- b) A avaliação, acompanhamento e suporte aos facilitadores, durante o período de implementação e consolidação do Projeto;
- c) O estudo de viabilidade de expansão do Projeto às escolas que manifestarem interesse;
- d) Realizar reuniões de avaliação contínua e qualitativa com os parceiros para indicação dos sucessos e desafios, de modo a verificar o cumprimento dos objetivos e ajustes que se fizerem necessários para qualificar e potencializar as ações do Projeto;
- e) Adotar as providências pertinentes apontadas a cada caso visando solucionar os problemas identificados.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **TERMO** não implicará em repasse de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**.

### CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, sendo renovável automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, até que um dos **PARTÍCIPIES** se manifeste formalmente contrário à continuidade da cooperação técnica.



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**Prefeitura de  
Anápolis**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este **TERMO** poderá, a qualquer tempo, mediante concordância dos **PARTÍCIPIES**, sofrer alterações por meio de aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, desde que não seja alterado o objeto principal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

É facultado aos **PARTÍCIPIES** promoverem o distrato do presente **TERMO**, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste **TERMO** a Lei Estadual nº 17.928/2012, a Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Os **PARTÍCIPIES** elegem o Foro da Capital do Estado de Goiás para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste **TERMO**, que não possam ser resolvidas administrativamente.



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**Prefeitura de  
Anápolis**

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os **PARTÍCIPES** o presente **TERMO**, a fim de que produza os devidos efeitos de direito.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**Des. WALTER CARLOS LEMES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**

Prefeito Municipal de Anápolis

**SONJA MARIA LACERDA**

Secretária de Educação do Município de Anápolis

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 348518303628 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201911000198673

**WALTER CARLOS LEMES**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 16/10/2020 às 17:36

